



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00112		
INTERESSADO	Paulino Orlando Moiane		
ASSUNTO	Revalidação do Certificado do Curso Técnico em Radiologia		
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar		
PARECER CEE	Nº 98/2020	CEB	Aprovado em 01/04/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Sr. Paulino Orlando Moiane, portador do documento de identidade nº 110100895481J, emitido pela República de Moçambique, e do Passaporte AB0713077, solicita a revalidação do Certificado do Curso Técnico em Radiologia (fl. 02)

O Interessado é natural da Cidade de Maputo em Moçambique, e está no Brasil para estudos no nível superior de Tecnologia em Radiologia, pela Faculdade Método de São Paulo (FAMESP).

Realizou seus estudos no Instituto de Ciência de Saúde de Maputo, administrado pelo Ministério da Saúde (MiSau) de Moçambique.

Ambos os países fazem parte da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), e participam do Plano Estratégico de Cooperação em Saúde (PECS), cujo objetivo é fortalecer os Sistemas de Saúde dos Estados Membros da Comunidade, a fim de universalizar o acesso e melhorar a qualidade dos cuidados de saúde prestados às suas populações. O Instituto de Ciências de Saúde de Maputo participa do Plano como Instituição formadora.

Paulino Orlando Moiane é funcionário do Serviço de Radiologia do Hospital Central de Maputo (HCM), a maior unidade hospitalar de Moçambique, e a que dispõe de melhores recursos de trabalho do ponto de vista de equipamento e profissionais especializados.

Na ocasião foram apresentados os seguintes documentos:

- Carta de interesse (fl. 02);
- Bilhete de Identidade da República de Moçambique (fl. 03);
- Declaração da Diretoria de Ensino Centro Sul sobre a Equivalência de Estudos em nível de Ensino Médio para fins de prosseguimento de Estudos (fl. 4);
- Certificado de Conclusão de Curso de Técnico em Radiologia, emitido pelo Instituto de Ciências de Saúde de Maputo (fls. 5 e 6);
- Currículo Escolar do Curso de Técnico em Radiologia (fls. 7 e 10);
- Carta de Recomendação da Direção do Hospital Central de Maputo, para fins de requisição do visto de entrada (fl. 11);
- Declaração de aprovação no processo seletivo do 1º semestre do Curso Superior Tecnológico em Radiologia, emitido pela Faculdade Método de São Paulo (FAMESP) (fl. 12);
- Justificativa de urgência e relevância (fl. 14)

O caso requer urgência e relevância na tratativa em razão do tempo de permanência do Interessado no Brasil, e do prazo para matrícula na Faculdade Método de São Paulo (FAMESP). E, para além disto, conforme documentação apresentada pelo Hospital Central de Maputo, o Interessado está disponível para estudos pelo período de 1 (um) ano contado a partir de 05/02/2020.

O Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, ministrado pela Faculdade Método de São Paulo (FAMESP), tem duração de três anos, no entanto, para os interessados que possuem Certificado válido no Curso de Técnico em Radiologia, a duração do curso é reduzida para 18 (dezoito) meses, através do aproveitamento de estudos.

Conforme os autos, o Interessado, em tela, foi aprovado no Processo Seletivo do 1º semestre de 2020 (fls.12). Em contato telefônico com a Instituição, a Senhora Eveline Alves Brandão, Secretária Geral

da FAMESP, informa que, para que o Interessado em tela tenha direito ao aproveitamento de estudos no formato apresentado acima, é necessário entregar no ato da matrícula, cuja data limite é 09/03/2020, a revalidação do seu Diploma do Curso Técnico em Radiologia.

1.2 APRECIÇÃO

A revalidação de diplomas de Cursos de Habilitação Profissional, cursados em instituições escolares estrangeiras, baseia-se na Resolução CFE 4/80, e nos Pareceres emitidos sobre a questão ao longo do tempo. No artigo 4º da referida Resolução, define-se que os Conselhos Estaduais de Educação, de acordo com suas normas, devem indicar os estabelecimentos competentes a processar e julgar os respectivos pedidos, desde que estas ministrem os Cursos idênticos, correspondentes ou afins aos referidos diplomas ou certificados expedidos no exterior. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9.396/96), em consonância com a Resolução, dispõe:

“Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.”

Este Conselho dispõe sobre o credenciamento de Instituições para avaliação de competências e expedição de diplomas na Educação Profissional de Nível Médio, através da Deliberação CEE 107/2011. No entanto, nenhuma das instituições relacionadas na legislação mostrou-se apta para a apreciação do Certificado pois, ou não possuem domínio quanto ao currículo do curso ou na área de conhecimento do presente pedido.

Assim, dada à urgência e relevância do caso, foram realizadas consultas de interesse com Instituições de Ensino Técnico que compõem o quadro de credenciadas para a oferta de Cursos e Programas na Educação a Distância, através da Deliberação CEE 97/2010, e que ofertam o referido Curso na modalidade presencial, com as devidas autorizações da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEDUC). A partir das consultas indica-se o Colégio Integral Inaci, para tal fim.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos apresentados, autoriza-se o Colégio Integral Inaci, localizado da cidade de São Paulo, para proceder à revalidação do Diploma do Curso Técnico em Radiologia, de Paulino Orlando Moiane. Ressalta-se que os procedimentos deverão ser acompanhados pela Diretoria de Ensino Região Centro Oeste, através da Supervisão de Ensino responsável pela Unidade Escolar.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 18 de março de 2020.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por videoconferência, em 25 de março de 2020.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 01 de abril de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente